

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 48/71

SUMULA - DISPÕE SOBRE OS CEMITÉRIOS MUNICI BAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÓNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, DECRE-TOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LES:

ART. (2) OS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS CONSTITUEM SERVIÇO PÚBLICO, MANTIDO, ADMINISTRATIVAMENTE E FISCALIZADO, BEM COMO ADMINISTRADO PELA PREFEITURAMUNICIPAL, E A UTILIZAÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS FICA SUBORDINADO AO ESTABELE
CIDO NA PRESENTE LEI:

ART. 29) NEM UM SEPULTAMENTO SE FARÁ EM CEMITÉRIO MUNICIPAL SEM EXPRES SA AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA E PRÉVIA LOCALIZAÇÃO DA SEPULTURA, CARNEIRO/JAZIGO OU NICHO, BEM COMO PAGAMENTO DAS TAXAS CONSTANTES DA TABELA ANEXA, QUE FICA FAZENDO PARTE SENTEGRANTE DESTA.

ART. 3º) A UTILIZAÇÃO DE JAZIGO, CARVEIROS, OSSÁRIOS E NICHO, CONSTRUÍDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, DEPENDE DE PRÉVIA LICENÇA E PAGAMENTO DAS RES PECTIVAS TAXAS.

ART. 4º)A EXECUÇÃO DE QUALQUER OBRA, MESMO DE EMBELEZAMENTO E PRÁTICA/
DE QUALQUER ATO, EM CEMITÉRIOS MUNICIPAL, FICAM SUJEITO E PAGAMENTO DAS/
RESPECTIVAS TAXAS, OU PRÉVIA LICENÇA DA ADMINISTRAÇÃO E À FISCALIZAÇÃO /

ART. 5º) AS TAXAS INSTRUIDAS NESTA LEI COBRIRÃO APENAS AS DESPESAS / DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO E AS DE MÃO-DE -OBRA PARA ABERTURA E ENCHIMENTO DE SEPULTURAS COMUNS, RESPONDENDO O INTERESSADO PELO CUSTO DE QUALQUER OUTRAS OBRAS REALIZADAS PELA PREFEITU-RA MUNICIPAL, MESMO NOS CASOS DE DEMOLIÇÃO OU RECONSTRUÇÃO.

ART. 69) A OBSERVÂNCIA DO DIPOSTO NESTA LEI NÃO EXIME O INTERESSADO — DO CUMPRIMENTO DAS DEMÁS EXIGÊNCIAS E FORMALIDADES PREVISTAS NA LEGIS-ÇÃO PERTINENTE.

ART. 7º) NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DAS VILAS E POVOADOS,AS TAXAS PRE-VISTAS NA LEGISLAÇÃO DA PRÉSENTE LEI SERÃO COBRADAS PELA METADE.

ART. 8º) ESTA LES ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PÚBLICAÇÃO, REVOGA -DAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, AOS OS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1.971.

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

VITOR VALENDOLF

PREFEITO MUNICIPAL